
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 17.624.854,90 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.624.854,90 (Dezessete milhões seiscientos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
071011751214897733 - SEOP	01501000001	449093	600.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.000.000,00
181011412212978338 - SEJU	01501000001	339039	925.000,00
181011412212978338 - SEJU	01501000001	339140	75.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01501000001	339039	1.439.240,09
481011236215112194 - SECTET	01501000001	339036	1.054.416,07
552012312615088894 - PRODEPA	01501000001	449040	550.000,00
572012012212978338 - EMATER	01501000001	339039	1.000.000,00
691012369515282351 - SETUR	01501000001	335085	4.931.622,51
852010612212978338 - CPC	01501000001	339039	2.235.542,00
852010612212978338 - CPC	01501000001	339140	8.445,00
852010618315108268 - CPC	01501000001	339039	1.256.013,00
862012612212978339 - CPH	01501000001	339039	449.576,23
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	2.100.000,00
TOTAL			17.624.854,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.435, DE 14/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**